



Governo do Estado de Pernambuco  
Secretaria de Educação e Esportes  
Conselho Estadual de Educação

INTERESSADA: AUTARQUIA EDUCACIONAL DE BELO JARDIM (AEB)  
ASSUNTO: REcredenciamento DA FACULDADE DO BELO JARDIM (FBJ)  
RELATORA: CONSELHEIRA SHIRLEY CRISTINA LACERDA MALTA  
PROCESSO Nº 14000110005178.000043/2020-88

*Publicado no DOE de 10/06/2020 pela  
Portaria SEE nº 1922/2020, de 09/06/2020*

**PARECER CEE/PE Nº 036/2020-CES**

**APROVADO PELO PLENÁRIO EM 27/05/2020.**

## 1 RELATÓRIO

O Diretor Presidente da Autarquia Educacional do Belo Jardim (AEB) protocolou o Ofício nº 017/2020 GP/AEB, em 10 de março de 2020, solicitando recredenciamento da Faculdade do Belo Jardim (FBJ), ao tempo em que envia a documentação pertinente, a seguir relacionada:

- Ofício ao Presidente do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco (CEE/PE) com encaminhamento do pedido;
- Ato de Criação da Mantenedora e suas alterações;
- Ato de Criação da FBJ (Lei Municipal nº 2.237/2015);
- Estatuto da Mantenedora (Lei Municipal nº 1.557/2003 e suas alterações);
- Regimento Interno da FBJ;
- Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) – 2017-2021;
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Certidões Negativas de Débitos para com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) da AEB;
- Declaração da área de conhecimento ou campo de saber da Instituição, de seus cursos e programas, datada de 17/02/2020;
- Ato Jurídico de Disponibilidade do Imóvel, datado de 02/10/2018;
- Termos de Identificação dos Dirigentes da AEB/FBJ, datado de 17/02/2020 (Portarias nº 016/2019 e nº 006/2020);
- Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos (PCCV) da AEB;
- Política de Qualificação Docente;
- Alvará de Localização e Funcionamento – validade 2020;
- Declaração de Acessibilidade, datada de 17/02/2020;
- Ato de Credenciamento com Homologação do Regimento Interno da Instituição De Ensino Superior (IES) - (Parecer CEE/PE nº 055/2015-CES, de 25/05/2015, com vigência até 25/05/2020), com Homologação do Regimento Interno da Instituição de Ensino Superior (IES).

## 2. ANÁLISE

### 2.1 Considerações Gerais

A iniciativa de oferta do Ensino Superior Municipal em Belo Jardim deu-se na década de 70, através das Leis Municipais nº 222/1974 e nº 231/1975, que criaram a Faculdade de Formação de Professores de Belo Jardim e Autarquia. A IES teve funcionamento permitido por este Conselho em 1976, através da Resolução nº 15/76, que

concedeu autorização simultânea para a oferta dos Cursos de Licenciatura Curta em Letras, Ciências e Estudos Sociais. Essas formações foram plenificadas pela Portaria do Ministério da Educação nº 476/1985, a qual teve como referência o Parecer CEE/PE nº 027/1985-CES.

Nas primeiras décadas de funcionamento esta Instituição Municipal dedicou-se, exclusivamente, às licenciaturas e, atualmente oferece as seguintes formações docentes: Ciências Biológicas, Geografia, História, Letras - habilitação Português/Inglês e Português/Espanhol, Matemática e Pedagogia.

No entanto, as demandas locais e regionais de cursos de bacharelado estimularam a instituição mantenedora a ampliar a oferta de seus cursos, levando a transformar a Faculdade de Formação de Professores de Belo Jardim na Faculdade de Ciências Humanas e Aplicadas a fim de oferecer no âmbito desta IES, além das licenciaturas, os Bacharelados em Administração, Ciências Contábeis, Engenharia de Produção, Educação Física, Enfermagem, Psicologia e recentemente o Curso de Bacharelado em Direito. Nesse sentido foi aprovada a Lei Municipal nº 2.237/2015, que criou a Faculdade do Belo Jardim (FBJ).

Ainda por força da pretensão de ampliar a atuação e para outras áreas do conhecimento, esta Autarquia credenciou a Faculdade do Belo Jardim (FBJ), por meio do Parecer CEE/PE nº 055/2015-CES, a qual sucederá a Faculdade de Ciências Humanas e Aplicadas (FABEJA) e Faculdade de Ciências da Saúde (FAEB) e para essa Instituição, pretende agora o recredenciamento.

## 2.2 Regularidade Institucional

Tendo como principal referência para análise deste pleito as disposições da Resolução CEE/PE nº 1, de 03 de julho de 2017, constata-se que a interessada atende aos requisitos para obtenção do recredenciamento da Faculdade do Belo Jardim (FBJ). Toda documentação exigida pelo Art. 9º da Resolução mencionada integra o processo, conforme atesta o *check list* do protocolo. Ademais está também cumprida a exigência de alvará de funcionamento estabelecida pela Resolução CEE/PE nº 01/2017.

A Instituição apresenta situação de regularidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) como demonstram certidões inclusas no processo. Também, em relação a este Conselho, não se verificam irregularidades da IES ou de seus cursos.

Quanto ao Plano de Cargos e Salários, foi instituído pela Lei Orgânica do Município nº 1.719, de 03 de julho de 2008, garantindo a universalidade e igualdade de oportunidade para ingresso na carreira docente e para as funções de técnicos administrativos.

A Faculdade do Belo Jardim (FBJ) foi credenciada pelo Parecer CEE/PE nº 055/2015-CES, de 25/05/2015, com vigência até 25/05/2020), com Homologação do Regimento Interno da Instituição de Ensino Superior (IES).

## 2.3 Infraestrutura da FBJ

Deve-se destacar que a Resolução CEE/PE nº 1, de 03 de julho de 2017 determina que, nos casos de recredenciamento, constatada a regularidade documental, a relatora deve emitir parecer sem qualquer análise das condições de funcionamento. Tal omissão, ao ver desta relatoria, deve sempre ser sanada com visita às instalações da IES para a qual se busque o ato concessivo. No caso em tela, entretanto, essa visita é despendida não apenas normativamente, mas do ponto de vista fático, uma vez que a Faculdade do Belo Jardim (FBJ) recebeu visitas recentes de Comissões de Avaliação deste Conselho, cujos relatórios atestam condições adequadas e suficientes de funcionamento para todos os cursos oferecidos pela instituição mantida pela AEB.

Em relação à Infraestrutura é importante destacar:

- **Instalações físicas e equipamentos** encontram-se em condições satisfatórias e atendem aos critérios básicos de quantidade, dimensão, acessibilidade, mobiliário, equipamentos, iluminação, limpeza, acústica, ventilação, segurança e conservação necessárias às atividades que serão desenvolvidas na IES. A Instituição conta com 58 salas de aula, destas, 12 (doze) já são climatizadas com capacidade para 60 estudantes, 01 (uma) sala de multimídia (sala de vídeo e sala de vídeoconferência), 02 (duas) salas de professores/reuniões e sala para coordenação do Curso ampla e equipada com computadores e acesso à internet, sala da presidência, sala da diretoria, sala da assessoria de comunicação e marketing, secretaria executiva, sala de recepção, central de atendimento aos discentes, tesouraria, contabilidade, núcleo de práticas, espaço de convivência, laboratório de informática com 30 (trinta) computadores e laboratórios para diversas áreas de conhecimento.
- **Biblioteca** possui espaço, mobiliário e a alocação de recursos humanos adequados para atender as necessidades dos estudantes; com uma área física de 280 m<sup>2</sup> de ambiente climatizado para as atividades de estudo e pesquisa, dispendo de salas de estudo individual e coletiva. Possui um acervo com 4.978 títulos, distribuídos em 8.572 exemplares. Em 2018 foi implantada a Biblioteca Virtual disponibilizando 5.000 títulos para os discentes e docentes.
- **Acessibilidade:** A IES busca garantir as condições adequadas de acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, disponibilizando cadeiras de roda, banheiros adaptados, serviços de melhoria dos acessos aos prédios, estacionamentos e instalações sanitárias em atendimento à Lei Federal nº 10.098/2000, de 19 de dezembro de 2000.

## 2.4 Regimento da FBJ

O Regimento da Faculdade do Belo Jardim (FBJ) está referendado pelo Parecer CEE/PE nº 055/2015-CES, aprovado pelo Plenário em 25/05/2015.

## 3 VOTO

Ante o exposto e analisado, voto favoravelmente ao Recredenciamento da Faculdade do Belo Jardim (FBJ), mantida pela Autarquia Educacional do Belo Jardim (AEB), CNPJ nº 11.464.153/0001-06, com Recredenciamento pelo Parecer CEE/PE nº 055/2015-CES, localizado no Sítio Inhumas, s/n – Zona Rural – Belo Jardim – PE, Código de Endereçamento Postal (CEP) nº 55150-000, pelo prazo de 08 (oito) anos, a partir de 26/05/2020.

É o voto. Comunique-se à interessada.

## 4 CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 21 de maio de 2020.

MARIA IÊDA NOGUEIRA – Presidente  
SHIRLEY CRISTINA LACERDA MALTA – Vice-Presidente e Relatora  
ARTHUR RIBEIRO DE SENNA FILHO  
MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DOS SANTOS  
RICARDO CHAVES LIMA

## **5 DECISÃO DO PLENÁRIO**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 27 de maio de 2020.

**Antônio Henrique Habib Carvalho**  
**Presidente**